



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0786063/2026/SEC-GERAL/ALERO

Processo Administrativo SEI nº. [100.172.000048/2026-38](#)

Adesão à ARP nº 058/2026/SUPEL-RO

Pregão eletrônico n. 90695/2025 – SUPEL/RO

Contrato nº 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A ALE/RO, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO-GERAL E S. A. DE OLIVEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Sr. Secretário-Geral, **ROGERIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 53 [REDACTED] 2-04, portador do RG nº 9 [REDACTED] 4 SESDEC/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **S A DE OLIVEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.909.440/0001-36, neste ato representada por **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15/03/1980, devidamente inscrita no CPF sob nº 70 [REDACTED] 2-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6 [REDACTED] 0 SESDEC/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância à Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, bem como à Resolução Legislativa nº 593/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 058/2026/SUPEL-RO, originada do Pregão eletrônico n. 90695/2025 – SUPEL/RO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, incluindo serviços de mobilização, instalação, manutenção, higienização, sucção de efluentes sanitários e desmobilização, destinados ao atendimento do estande institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional 2026, no município de Ji-Paraná.

1.2. As peças técnicas da fase de planejamento desta contratação foram elaboradas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Resolução Legislativa nº 593/2024.

1.3. A presente contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 058/2026/SUPEL-RO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90695/2025.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços nº 058/2026/SUPEL-RO, a proposta da CONTRATADA, e demais documentos constantes do Processo SEI nº 100.172.000048/2026-38.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, período suficiente para contemplar mobilização, instalação, utilização operacional e

desmobilização da estrutura sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. No caso do reajustamento, quando couber, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os cálculos do reajuste terão como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- 3.2. No caso da repactuação, quando couber, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FORNECIMENTO DE BENS

- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar a mobilização, instalação, operacionalização, manutenção e desmobilização da estrutura sanitária em conformidade com o cronograma operacional da Rondônia Rural Show Internacional 2026, especialmente observando as exigências constantes do Manual do Expositor quanto à conclusão da montagem das estruturas antes da abertura oficial do evento.
- 4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE após a finalização da execução dos serviços, na sede da ALE/RO localizada na Av. Farquar, 2562 – Olaria – Porto Velho/RO, ou por meio eletrônico, no e-mail institucional sad@ale.ro.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 5.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;
- 5.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais licitados;
- 5.4. Emitir e encaminhar a CONTRATADA a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento dos serviços;
- 5.5. Informar à CONTRATADA o local de execução dos serviços;
- 5.6. Efetuar o recebimento e pagamento conforme estabelecido nas normativas internas do órgão, a dizer a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024;
- 5.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias quanto ao local de instalação da estrutura sanitária e condições operacionais do estande institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 593/2024, são obrigações da CONTRATADA:
 - 6.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta;
 - 6.1.2. Disponibilizar todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços;
 - 6.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de falhas na execução dos serviços;
 - 6.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com a devida antecedência, quaisquer impedimentos para a execução dos serviços dentro dos prazos acordados;
 - 6.1.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção, substituição ou reaplicação, às suas expensas, de quaisquer partes executadas em desconformidade com as exigências contratuais;
 - 6.1.6. Cumprir as normas de segurança, saúde do trabalho, ambientais e demais legislações pertinentes durante a execução dos serviços;
 - 6.1.7. Manter-se regular perante os fiscos federal, estadual e municipal, bem como o FGTS e o INSS, durante toda a vigência contratual;
 - 6.1.8. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - 6.1.9. Garantir a higienização contínua da estrutura sanitária durante todo o período de execução contratual;
 - 6.1.10. Realizar sucção periódica dos efluentes sanitários, observando as condições adequadas de salubridade e funcionamento da estrutura;

- 6.1.11. Fornecer continuamente os insumos sanitários necessários ao pleno funcionamento da estrutura, incluindo papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e materiais correlatos;
- 6.1.12. Manter em funcionamento contínuo os sistemas de climatização, iluminação e demais equipamentos integrantes da estrutura sanitária modular;
- 6.1.13. Disponibilizar equipe operacional suficiente para execução dos serviços de limpeza, manutenção, suporte técnico e acompanhamento operacional durante todo o período do evento;
- 6.1.14. Promover correta destinação ambiental dos efluentes sanitários e resíduos gerados durante a execução contratual, observando integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 7.1.9. Fraudar a execução contratual ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação ou da contratação;
- 7.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 7.1.13. Deixar de realizar higienização contínua, sucção periódica de efluentes sanitários ou manutenção adequada da estrutura sanitária modular.
- 7.1.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta de penalidade correspondente mais grave;
- b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o

contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E SUAS HIPÓTESES

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante justificativa formal e com direito à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA;
- b) Interesse público devidamente fundamentado pela Administração, o que tornará a continuidade do contrato inconveniente ou prejudicial à CONTRATANTE;
- c) Razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21;
- d) Por decisão unilateral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da ALE/RO, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização por lucros cessantes, ficando restrito ao pagamento dos serviços já realizados e aceitos até a data da rescisão.

8.3. Nos casos de rescisão por descumprimento contratual pela CONTRATADA, poderá a ALE/RO aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

8.4. Para todos os casos de extinção contratual, serão observados os preceitos de ampla defesa e contraditório, cabendo à CONTRATADA apresentar suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação sobre a intenção de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 80.850,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente no exercício de 2026, do Estado de Rondônia, conforme NE - Nota de Empenho 2026NE000974 ([0778725](#)).

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Natureza da Despesa: 33.90.39.14 LOCAÇÃO DE BENS MOV OUT NATUREZAS E INTANGIVE

Empenho n. 2026NE000974

Valor: R\$ 80.850,00 (Oitenta Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme Resolução Legislativa nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

10.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

10.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue após a prestação dos serviços, no setor competente da CONTRATANTE, ou conforme designado no Termo de Referência.

10.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios serão calculados conforme índice oficial aplicável à Administração Pública, observando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O cancelamento da nota de empenho poderá ocorrer de pleno direito caso a CONTRATADA não inicie ou execute os serviços dentro dos prazos estipulados, ou os realize em desacordo com as especificações exigidas.

11.2. O instrumento para cada solicitação de serviço durante a vigência contratual será a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. A CONTRATADA que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios da CONTRATANTE, mediante condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e no ordenamento jurídico, inclusive, não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta ALE/RO venha a sofrer.

11.7. As omissões ou as dúvidas que eventualmente surjam, assim como os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos mediante a aplicação dos princípios e regras previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.8. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, para todos os fins previstos em direito, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE – e, assim como disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, data das assinaturas eletrônicas.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral – ALE/RO

Contratante

S A DE OLIVEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA

SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 22/05/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0786063** e o código CRC **BD573018**.

Referência: Processo nº 100.172.000048/2026-38

SEI nº 0786063

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026

Processo Administrativo nº 100.172.000048/2026-38

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: S A DE OLIVEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, incluindo serviços de mobilização, instalação, manutenção, higienização, sucção de efluentes sanitários e desmobilização, destinados ao atendimento do estande institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional 2026, no município de Ji-Paraná.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, período suficiente para contemplar mobilização, instalação, utilização operacional e desmobilização da estrutura sanitária.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O custo total da contratação é de R\$ 80.850,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente no exercício de 2026, do Estado de Rondônia, conforme NE - Nota de Empenho 2026NE000974 ([0778725](#)).

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Natureza da Despesa: 33.90.39.14 LOCAAO DE BENS MOV OUT NATUREZAS E INTANGIVE

Empenho n. 2026NE000974

Valor: R\$ 80.850,00 (Oitenta Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As omissões ou as dúvidas que eventualmente surjam, assim como os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos mediante a aplicação dos princípios e regras previstos na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, para todos os fins previstos em direito, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE – e, assim como disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, data das assinaturas eletrônicas.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO
Contratante

S A DE OLIVEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contratada

Contrato nº 013/2026

Última atualização 25/05/2026



Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.172.000048/2026-38

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/05/2026 **Data de assinatura:** 22/05/2026

Vigência: de 22/05/2026 a 20/08/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000012/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04696490000163-1-000380/2025](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de contêiner marítimo modular adaptado para uso como banheiro sanitário, incluindo serviços de mobilização, instalação, manutenção, higienização, sucção de efluentes sanitários e desmobilização, destinados ao atendimento do estande institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional 2026, no município de Ji-Paraná.

VALOR CONTRATADO

R\$ 80.850,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.909.440/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: S A DE OLIVEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA

[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Sequencial ↕](#)[Número ↕](#)[Valor Total ↕](#)[Emenda ↕](#)[Data de Emissão ↕](#)[Data/Hora de Inclusã](#)

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)